

PROJETO DE LEI N° 466/2010

Regulamenta a exposição de cigarros, charutos e cigarrilhas nos estabelecimentos comerciais próximos a 500 (quinhentos) metros das escolas estaduais, municipais e particulares.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a exposição e propaganda de cigarros, charutos e cigarrilhas junto aos produtos destinados ao público infantil e jovem nos estabelecimentos comerciais próximos a 500 (quinhentos) metros das escolas estaduais, municipais e particulares.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão ter um espaço específico para a exposição de cigarros, cigarrilhas e charutos.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de outubro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Na maioria dos estabelecimentos, próximos às escolas, produtos derivados do tabaco estão expostos juntamente com alimentos e bebidas destinadas ao público infantil e adolescente. Essa visibilidade do cigarro favorece o interesse e conseqüentemente o uso precoce pelos jovens.

Essa lei tem como objetivo proibir a exposição dos maços de cigarro em estabelecimentos comerciais, e então, desta forma, evitar, tanto que o jovem seja impulsionado ao vício pelas imagens proporcionadas pela propaganda, bem como as crianças associem os doces ao cigarro.

Desta forma esta lei pretende coibir propagandas que levam os menores a adotar padrões de consumo incompatíveis com a saúde e que violem o direito à vida.

Esta proposição vai de encontro ao Projeto "Cigarro Apague essa Idéia", que conta com a participação dos alunos da 8ª série da Escola Estadual Prof. Aggêo Pereira do Amaral e a coordenação da Profª. Célia Cristina Gonzales de Almeida, da Diretora Filomena Alves Costa e da Coordenadora Valquíria Dias Molina.

Por todos esses fatores é que submeto a apreciação do Egrégio Plenário e contamos com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 19 de outubro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador